

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 197/2018

Projeto de Lei nº 191/2017 Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE NOS PROCESSOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

Artigo 1º - Fica por esta Lei, estabelecida como postura dos órgãos, e entes municipais, secretarias, autarquias, fundações, sociedade de economia mista, e empresas públicas que, antes de ser efetuada a liquidação do empenho e respectivo pagamento pelo ente contratante deverá ser precedido de um amplo relatório de fiscalização contendo imagens, em foto e vídeo, dos serviços a serem realizados e, após, dos serviços que efetivamente foram realizados em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo único. O documento mencionado no *caput* do artigo 1° será disponibilizado nos respectivos processos licitatórios e de compras, ficando também disponível na íntegra pelo portal de transparência no *site* da Prefeitura Municipal ou outro meio vinculado.

Artigo 2º - As despesas necessárias para a execução e o custeio da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Inclui ainda nas unidades gestoras, PREFEITURA MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, DAERP, CODERP, TRANSERP, FUNDAÇÃO PEDRO II, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FUNDET, FORTEC, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.036, de 31 de julho de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de outubro de 2018.

Presidente